



RESPONSABILIDADE CIVIL PELA QUEBRA DE CONFIANÇA

Antonio Sérgio Ribeiro da Silva¹; Dhemerson Moreira Sousa²; Tielri Aguiar Ferreira³; Alarico Marques Pereira⁴

RESUMO: O princípio da confiança se originou aproximadamente em 1956, em Berlim-Alemanha, mais precisamente logo após a segunda guerra mundial, desde então, se espalhou por toda a Europa, dando embasamento a várias decisões dos tribunais, com o intuito de reduzir as complexidades das relações sociais, facilitando o dia a dia da população em geral. No Brasil, o princípio da confiança não é positivado em sua íntegra, pois seus fundamentos se dividem em três princípios, o da proteção ao direito adquirido, o da coisa julgada e do ato jurídico perfeito. Entretanto, com o decorrer dos anos, observou-se a necessidade de se abordar a temática, assim, dando origem à vários documentos científicos que demonstram a aplicação do mesmo no dia a dia da população brasileira, originando ainda decisões em tribunais superiores que tomam este princípio com base em suas decisões. Com objetivo geral de demonstrar a importância da responsabilidade civil com a quebra do princípio da confiança, e como objetivo específico, apresentar as suas consequências no meio social e jurídico, demonstrar súmulas ou jurisprudências que tomam como base o princípio da confiança em sua decisão, e analisar o ponto em que se deve aplicar o princípio da confiança em casos concretos. A metodologia da pesquisa teve como base o levantamento bibliográfico onde se visou encontrar textos científicos publicados em livros, artigos, súmulas, jurisprudências, dentre outros conteúdos que abordem a temática, utilizando caráter exploratório, através da análise qualitativa dos resultados encontrados. Com os resultados encontrados, podemos observar que o princípio da confiança vem se baseando em um novo fundamento de responsabilidade, onde não se vincula expressamente a uma prestação descrita em contrato, onde sua teoria se torna válida quando houver um dano efetivo, e não for possível através dos caminhos tradicionais da responsabilidade obter uma solução satisfatória sobre o responsável pelo dano, ela

¹ Acadêmica do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: jandreane37@gmail.com

² Acadêmico do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: dhemersousa@gmail.com

³ Acadêmico do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: tielri@gmail.com

⁴ Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

ingressa no vácuo existente entre as responsabilidades contratual e extracontratual. A responsabilidade pela quebra da confiança possui a mesma ratio da responsabilidade pré-contratual, sendo embasada pela defraudação da confiança, fundamentando a obrigação de indenizar. Deste modo, conclui-se que o princípio da confiança preenche uma vácuo que existe entre as responsabilidades contratual e extracontratual, conduzido pela conduta da boa-fé, sendo um dever genérico de abstenção, sendo os pontos que os diferenciam e que uma das partes gera uma expectativa legítima de determinado comportamento na outra, que após alguns fatores não se concretiza, podendo ocorrer antes do firmamento de um contrato ou após o mesmo, por mais que não exista um contrato formal, o direito deve proteger o vínculo que se forma pela intenção convicta de uma das partes, e gerando assim uma reação de perda na outra. Nesse sentido, o princípio da confiança vem ganhando muita atenção nos últimos anos através da jurisprudência, como a recente aprovação dos enunciados nº 362 e 363, na IV jornada de Direito Civil, formalizando novas interpretações para o artigo 422, do Código Civil.

Palavras-chave: Responsabilidade. Civil. Quebra. Princípio. Confiança.